

**ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019/DIV - PP**

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 006/2019/DIV - PP

Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cariré/Ce.

Data da abertura: 03 de Abril de 2019

Horário: 09:00 h.

Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações

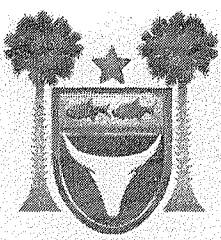
Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.



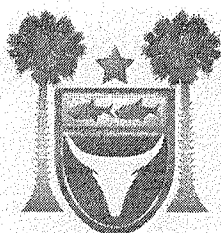
Aos 03 (três) dias de Abril de 2019 às 09:00h (nove horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 015 de 01 de Fevereiro de 2019, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Thaynara Matias Magalhães e Francisco Carlos Epaminondas Silva, bem como os licitantes interessados, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de propostas de preços (**ENVELOPE "1"**), de habilitação (**ENVELOPE "2"**), bem como a devida documentação de credenciamento relativos ao Pregão Presencial Nº 006/2019/DIV - PP. Consigna-se as empresas abaixo relacionadas apresentaram a esta sessão os devidos envelopes para concorrer ao objeto desta licitação, com o seu respectivo representante: **01 - Antônio Fábio de Sousa 01658656369**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.212.953/0001-44, neste ato representada pelo Sr. Antônio Fabio de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 016.586.563-69. **02 - D R Sampaio ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.188.626/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Enoc Paiva da Ponte, inscrito no CPF sob o nº 040.101.793-17. **03 - Francisco de A F de Paulo - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.789.793/0001-68, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Assis Fontenele de Paulo, inscrito no CPF sob o nº 739.285.773-87. **04 - F. T. Prado Lucio - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.859.786/0001-49, neste ato representada pelo Sr. Francisco Tiago Prado Lucio, inscrito no CPF sob o nº 022.284.613-50. **05 - Francisco Alisson Zuzo do Nascimento MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.487.732/0001-77, neste ato sem representante, enviou apenas os envelopes de proposta de preços e habilitação. **06 - Francisco Anderson Lucio 05880849309**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.648.829/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Francisco Anderson Lucio, inscrito no CPF sob o nº 058.808.493-09. **07 - Francisco Edson Prado de Moraes - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.625.874/0001-16, neste ato representada pelo Sr. Francisco Edson Prado de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 600.448.493-89. **08 - Giga Comércio e Serviços Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.325.542/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Carlos Hallerthon Mikael Alves Sales, inscrito no CPF sob o nº 013.260.763-88. **09 - Horlan Brito Bertoldo - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.011.796/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Gerson Gustavo Campos Bertoldo, inscrito no CPF sob o nº 622.184.863-69. **10 - Jadson Moreira Taumaturgo - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.892/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Jadson Moreira Taumaturgo, inscrito no CPF sob o nº 003.214.343-58. **11 - J. R. Braga Pereira - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.348.898/0001-47, neste ato representada pela Sra. Jôsie Camelo Mesquita, inscrita no CPF sob o nº 033.080.953-94. **12 - J R. de Araújo Lobato Neto - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.699.227/0001-70, neste ato representada pelo Sr. José Rodolfo de Araujo Lobato Neto, inscrito no CPF sob o nº 049.285.343-60. **13 - Maria Tainara do Nascimento Gomes 06011965385**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.029.176/0001-37, neste ato sem representante, enviou apenas os envelopes de

Praça Elísio Aguiar, 141 | Centro | Cep: 62184-000 | Telefone: (88) 3646.1414

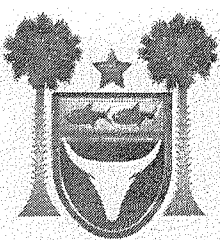
prefeituramcarira@gmail.com | www.carire.ce.gov.br



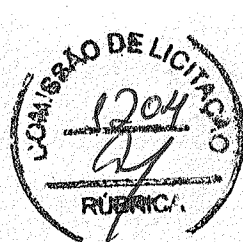
proposta de preços e habilitação. **14 - Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.043.876/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho, inscrito no CPF sob o nº 070.863.343-91. **15 - Milton Gomes de Oliveira Filho - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.899.071/0001-33, neste ato representada pelo Sr. Milton Gomes de Oliveira Filho, inscrito no CPF sob o nº 781.100.253-15. **16 - P. A. da Costa Rocha de Oliveira - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.730.537/0001-75, neste ato representada pelo Sr. Pedro Antônio da Costa Rocha de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 039.757.423-13. **17 - Profissa Distribuidora EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.365.863/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Nelson Soares da Silva, inscrito no CPF sob o nº 198.338.734-72. **18 - S S Bastos - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.465.888/0001-94, neste ato representada pelo Sr. Francisco Mario Albuquerque de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 001.417.133-30. **19 - Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.914.128/0001-17, neste ato representada pelo Sr. João Honório de Brito Neto, inscrito no CPF sob o nº 007.569.753-01. **20 - Tainara do Nascimento Santos 07898943350**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.033.560/0001-00, neste ato representada pela Sra. Tainara do Nascimento Santos, inscrita no CPF sob o nº 078.989.433-50. **21 - V M Bernardo - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.638.815/0001-02, neste ato representada pela Sra. Flávia de Almeida Sousa, inscrita no CPF sob o nº 054.511.933-20. Em seguida a Pregoeira declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Após a verificação dos documentos e envelopes referidos, a Pregoeira se manifestou sobre a sua aceitabilidade, os quais foram rubricados pela Pregoeira e equipe de apoio, e posteriormente, colocando os documentos de credenciamento à disposição dos licitantes para que também os rubricassem, o que foi feito pelos representantes, já nominados. Em seguida a Pregoeira informou DESCREDENCIAMENTO do representante das empresas: **Antônio Fábio de Sousa 01658656369** por apresentar cópia não autenticada do documento de identificação do proprietário da empresa. **Francisco Anderson Lucio 05880849309** por apresentar cópia não autenticada do documento de identificação do proprietário da empresa. **Francisco de A F de Paulo - ME** por apresentar cópia não autenticada do requerimento de empresário. **J. R. Braga Pereira - ME** por apresentar cópia não autenticada do documento de identificação do proprietário da empresa. **Tainara do Nascimento Santos 07898943350** por apresentar cópia não autenticada do documento de identificação do proprietário da empresa. **V M Bernardo - ME** por apresentar cópia não autenticada do documento de identificação do proprietário da empresa. Comunica ainda que as empresas Francisco Alisson Zuza do Nascimento MEI e Maria Tainara do Nascimento Gomes 06011965385 também se encontravam DESCREDENCIADAS devido não ter comparecido à sessão representantes das empresas citadas. Em seguida a Pregoeira comunica que os demais representantes se encontravam devidamente CREDENCIADOS. Rubricado os credenciamentos a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarar tendo todos respondidos que não. Em seguida a Pregoeira tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes de Habilitação, caso não possa na mesma sessão passar da fase de lances e conseqüentemente para a fase de habilitação, colocando os envelopes de habilitação à disposição dos licitantes para que também os rubricassem. Procedeu-se, a abertura dos envelopes das Propostas de preços das empresas e solicitou que os representantes procedessem com a análise rubricas nas propostas. A Pregoeira esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço total por item. Em seguida a Pregoeira declarou que as propostas foram analisadas e informa que foram DESCLASSIFICADAS as propostas das seguintes empresas: **Francisco Alisson Zuza do Nascimento MEI** por não cotar a marca dos itens propostos; **Horlan Brito Bertoldo - ME** por não cotar a marca dos itens propostos; **Maria Tainara do Nascimento Gomes 06011965385** por não cotar a marca dos itens propostos. A Pregoeira informa ainda que tiveram **J. R. de Araújo Lobato Neto - ME** e **S S Bastos - ME** tiveram suas propostas DESCLASSIFICADAS somente nos itens 26, 36 e 40 por terem cotado os itens citados com quantidades



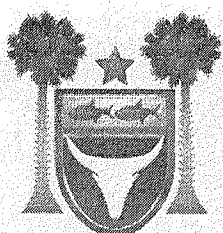
diferentes do edital. Também teve sua proposta DESCLASSIFICADA nos itens 37, 40 e 56 a empresa Francisco de A F de Paulo – ME por ter cotado os itens citados com quantidades diferentes do edital. Informa ainda que a empresa Marilene de Carvalho Vasconcelos – EPP teve seu item 59 DESCLASSIFICADO por, também, ter cotado o item citado com quantidades diferentes do edital. A pregoeira ainda informa que as demais propostas se encontravam devidamente CLASSIFICADAS. Dando continuidade passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor total unitário de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lucio – ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o valor total unitário de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos – EPP**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 03 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 14,00 (quatorze reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor total unitário de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** a empresa **F. T. Prado Lucio – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 04 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor total unitário de **R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais)** a empresa **F. T. Prado Lucio – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 05 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **S S Bastos - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 135,50 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor total unitário de **R\$ 135,50 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)** a empresa **S S Bastos - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresenta cópia não autenticada do documento de identificação do representante legal da Empresa, item 6.3.6, não apresentou o alvará de funcionamento da sede da



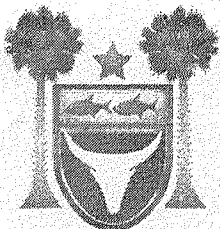
PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



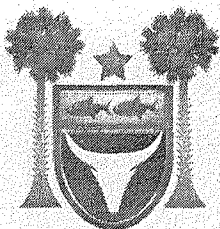
licitante, item 6.3.5, apresentou a provas de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com data de validade vencida, não apresentou os itens 6.4.3.2, 6.4.3.3, 6.4.3.5 do edital, não apresentou a qualificação econômico-financeira exigida no item 6.5 do edital, não apresentou a qualificação técnica exigida no item 6.6 do edital e não apresentou os demais documentos de habilitação exigidos no item 6.7 do edital. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 05 sendo a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item ofertado de **R\$ 165,80 (cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor total do item de **R\$ 165,80 (cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP**, segunda colocada na ordem de classificação e já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 06 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 06, com o valor total unitário de **R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 07 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 41,00 (quarenta e um reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 07, com o valor total unitário de **R\$ 41,00 (quarenta e um reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 08 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 08, com o valor total unitário de **R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 09 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 09, com o valor total unitário de **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 10 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 86,00 (oitenta e seis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10, com o valor total unitário de **R\$ 86,00 (oitenta e seis reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já



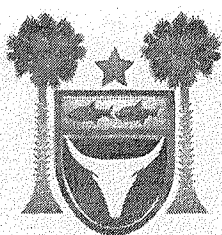
considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 11 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 11, com o valor total unitário de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 12 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 51,60 (cinquenta e um reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 12, com o valor total unitário de **R\$ 51,60 (cinquenta e um reais e sessenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 13 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 92,70 (noventa e dois reais e setenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 13, com o valor total unitário de **R\$ 92,70 (noventa e dois reais e setenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 14 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Francisco de A F de Paulo - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 48,30 (quarenta e oito reais e trinta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor total unitário de **R\$ 48,30 (quarenta e oito reais e trinta centavos)** a empresa **Francisco de A F de Paulo - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava INABILITADA por apresenta cópia do registro comercial, item 6.3.1, e do documento de identificação do representante legal da empresa, item 6.3.6, não autenticados, apresentou cópia não autenticada da certidão negativa de falência ou concordata, item 6.5.3 do edital e apresentou atestado de qualificação técnica que não menciona qual objeto o licitante forneceu. A Pregoeira então passou para a segunda colocada no Item 14 sendo a empresa **J R. de Araújo Lobato Neto - ME** com o valor total do item ofertado de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)**. Em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor total do item de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)** a empresa **J R. de Araújo Lobato Neto - ME**, segunda colocada na ordem de classificação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 15 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 15, com o valor total unitário de **R\$ 148,50 (cento e**



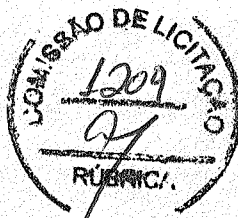
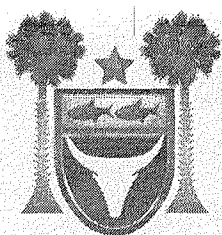
quarenta e oito reais e cinquenta centavos) a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 16 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 16, com o valor total unitário de **R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos – EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 17 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Profissa Distribuidora EIRELI - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 30,00 (trinta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 17, com o valor total unitário de **R\$ 30,00 (trinta reais)** a empresa **Profissa Distribuidora EIRELI - ME**. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de “HABILITAÇÃO”. Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 18 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 18, com o valor total unitário de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** a empresa **F. T. Prado Lucio – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 19 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar o lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 19, com o valor total unitário de **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)** a empresa **F. T. Prado Lucio – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 20 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar o lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 97,00 (noventa e sete reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 20, com o valor total unitário de **R\$ 97,00 (noventa e sete reais)** a empresa **F. T. Prado Lucio – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 21 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar o lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 21, com o valor total unitário de **R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais)** a empresa **F. T. Prado Lucio – ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 22 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar o lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços



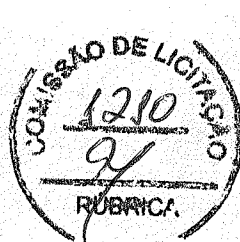
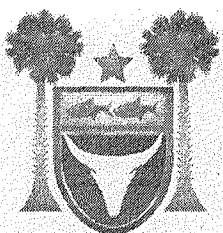
disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 22, com o valor total unitário de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 23 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 23, com o valor total unitário de **R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 24 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Profissa Distribuidora EIRELI - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 99,78 (noventa e nove reais e setenta e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 24, com o valor total unitário de **R\$ 99,78 (noventa e nove reais e setenta e oito centavos)** a empresa **Profissa Distribuidora EIRELI - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 25 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 260,90 (duzentos e sessenta reais e noventa centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 25, com o valor total unitário de **R\$ 260,90 (duzentos e sessenta reais e noventa centavos)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 26 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 26, com o valor total unitário de **R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 27 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar o lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 27, com o valor total unitário de **R\$ 928,00 (novecentos e vinte e oito reais)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 28 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 28, com o valor total unitário de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 29 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a



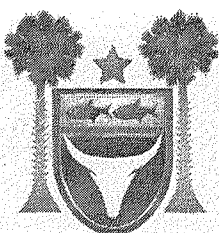
proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 761,20 (setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 29, com o valor total unitário de **R\$ 761,20 (setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 30 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 30, com o valor total unitário de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 31 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 31, com o valor total unitário de **R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 32 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 32, com o valor total unitário de **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 33 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 373,52 (trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 33, com o valor total unitário de **R\$ 373,52 (trezentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 34 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 34, com o valor total unitário de **R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 35 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar o lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item



35, com o valor total unitário de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 36 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 510,60 (quinhentos e dez reais e sessenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 36, com o valor total unitário de **R\$ 510,60 (quinhentos e dez reais e sessenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 37 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar o lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Profissa Distribuidora EIRELI - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 37, com o valor total unitário de **R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais)** a empresa **Profissa Distribuidora EIRELI - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 38 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 1.295,00 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 38, com o valor total unitário de **R\$ 1.295,00 (um mil, duzentos e noventa e cinco reais)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.** já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 39 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 39, com o valor total unitário de **R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 40 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Profissa Distribuidora EIRELI - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 174,50 (cento e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 40, com o valor total unitário de **R\$ 174,50 (cento e setenta e quatro reais e cinqüenta centavos)** a empresa **Profissa Distribuidora EIRELI - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 41 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 334,50 (trezentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 41, com o valor total unitário de **R\$ 334,50 (trezentos e trinta e quatro reais e cinqüenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 42 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar o lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado



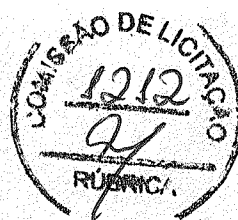
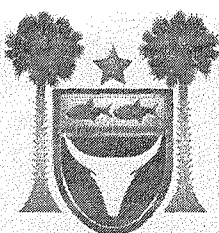
de **R\$ 1.924,00 (um mil, novecentos e vinte e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 42, com o valor total unitário de **R\$ 1.924,00 (um mil, novecentos e vinte e quatro reais)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 43 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.456,00 (três mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 43, com o valor total unitário de **R\$ 3.456,00 (três mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 44 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar o lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 44, com o valor total unitário de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 45 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar o lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 45, com o valor total unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 46 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar o lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 46, com o valor total unitário de **R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 47 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 47, com o valor total unitário de **R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 48 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 649,08 (seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 48, com o valor total unitário de **R\$ 649,08 (seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 49 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar o lance com o menor valor total unitário para o item citado,



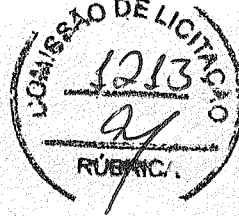
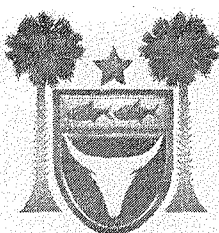
PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 49, com o valor total unitário de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** a empresa **Francisco Edson Prado de Moraes - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 50 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 14,00 (quatorze reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 50, com o valor total unitário de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 51 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 51, com o valor total unitário de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 52 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 52, com o valor total unitário de **R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 53 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar o lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 53, com o valor total unitário de **R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 54 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 132,80 (cento e trinta e dois reais e oitenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 54, com o valor total unitário de **R\$ 132,80 (cento e trinta e dois reais e oitenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 55 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 55, com o valor total unitário de **R\$ 26,70 (vinte e seis reais e setenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 56



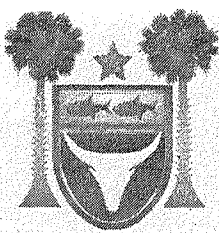
sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 56, com o valor total unitário de **R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 57 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 57, com o valor total unitário de **R\$ 32,00 (trinta e dois reais)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 58 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 337,40 (trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 58, com o valor total unitário de **R\$ 337,40 (trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 59 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Profissa Distribuidora EIRELI - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 309,00 (trezentos e nove reais)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 59, com o valor total unitário de **R\$ 309,00 (trezentos e nove reais)** a empresa **Profissa Distribuidora EIRELI - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 60 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira e por ofertar lance com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 60, com o valor total unitário de **R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)** a empresa **Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. No Item 61 sagrou-se vencedora após negociação com a pregoeira, sem oferta de novos lances, e por ofertar a proposta com o menor valor total unitário para o item citado, a empresa **F. T. Prado Lucio - ME** com o valor total do item acima arrematado de **R\$ 71,30 (setenta e um reais e trinta centavos)**. A Sra. Pregoeira informa que verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizados no termo de referencia deste processo, estando estes dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 61, com o valor total unitário de **R\$ 71,30 (setenta e um reais e trinta centavos)** a empresa **F. T. Prado Lucio - ME.**, já considerada devidamente habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou aos licitantes e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira solicitou que os licitantes arrematantes dos itens, o qual houve ofertas de lances, que enviassem em até 48 (quarenta e oito) horas as propostas devidamente ajustadas para se juntarem ao processo tendo os mesmos ficado desde já cientes. Nada



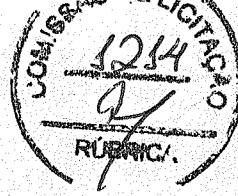
mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pela Comissão de Pregão e licitantes que ainda se encontravam presentes. Cariré-Ce, 03 de Abril de 2019.

COMISSÃO DE PREGÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeira:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	<i>Antonia Regilene Aguiar de Carvalho</i>
Equipe de Apoio:	Thaynara Matias Magalhães	<i>Thaynara Matias Magalhães</i>
	Francisco Carlos Epaminondas Silva	<i>Francisco Carlos Epaminondas Silva</i>

LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- Antônio Fábio de Sousa 01658656369 CNPJ: 25.212.953/0001-44	AUSENTE
- D R Sampaio ME CNPJ: 27.188.626/0001-20	AUSENTE
- Francisco de A F de Paulo - ME CNPJ: 03.789.793/0001-68	AUSENTE
- F. T. Prado Lucio - ME CNPJ: 13.859.786/0001-49	AUSENTE
- Francisco Alisson Zuza do Nascimento MEI CNPJ: 28.487.732/0001-77	SEM REPRESENTANTE
- Francisco Anderson Lucio 05880849309 CNPJ: 29.648.829/0001-87	AUSENTE
- Francisco Edson Prado de Moraes - ME CNPJ: 29.625.874/0001-16	<i>Francisco Edson P. de Moraes</i>
- Giga Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 21.325.542/0001-04	<i>Giga</i>
- Horlan Brito Bertoldo - ME CNPJ: 04.011.796/0001-39	AUSENTE
- Jadson Moreira Taumaturgo - ME CNPJ: 11.049.892/0001-31	AUSENTE
- J. R. Braga Pereira - ME CNPJ: 10.348.898/0001-47	<i>J. R. Braga Pereira</i>
- J R. de Araújo Lobato Neto - ME CNPJ: 17.699.227/0001-70	AUSENTE
- Maria Tainara do Nascimento Gomes 06011965385 CNPJ: 30.029.176/0001-37	SEM REPRESENTANTE
- Marilene de Carvalho Vasconcelos - EPP CNPJ: 35.043.876/0001-08	AUSENTE
- Milton Gomes de Oliveira Filho - ME CNPJ: 18.899.071/0001-33	<i>Milton Gomes de Oliveira Filho</i>



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



LICITANTES / CNPJ	ASSINATURA
- P. A. da Costa Rocha de Oliveira - ME CNPJ: 24.730.537/0001-75	AUSENTE
- Profissa Distribuidora EIRELI - ME CNPJ: 20.365.863/0001-70	
- S S Bastos - ME CNPJ: 27.465.888/0001-94	Francisco Afonso de Sousa
- Sigma Serviços Locações e Eventos EIRELI - ME CNPJ: 27.914.128/0001-17	AUSENTE
- Tainara do Nascimento Santos 07898943350 CNPJ: 33.033.560/0001-00	AUSENTE
- V M Bernardo - ME CNPJ: 08.638.815/0001-02	AUSENTE